

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E87	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área livre visa a criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) de apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E89	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, que necessita de enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. Pretende-se requalificar a aldeia de Pardieiros, segundo o conceito de eco aldeia – aldeia temática, integrando-a na Rede de Aldeias do Xisto.
E90	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes. A proposta de perímetro urbano contempla uma redução do espaço urbano em vigor a sudeste do aglomerado.
E91	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Habitação	
E92	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E93	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Áreas onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, com o devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. A aldeia da Ferraria de São João integra a rede de aldeias de xisto.
E94	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E95	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E96	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E97	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, como devido enquadramento em perímetro urbano.

Portaria n.º 181/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Torre de Moncorvo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Torre de Moncorvo, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 13 de maio de 2009 e 13 de dezembro de 2011, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das com-

petências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Torre de Moncorvo, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

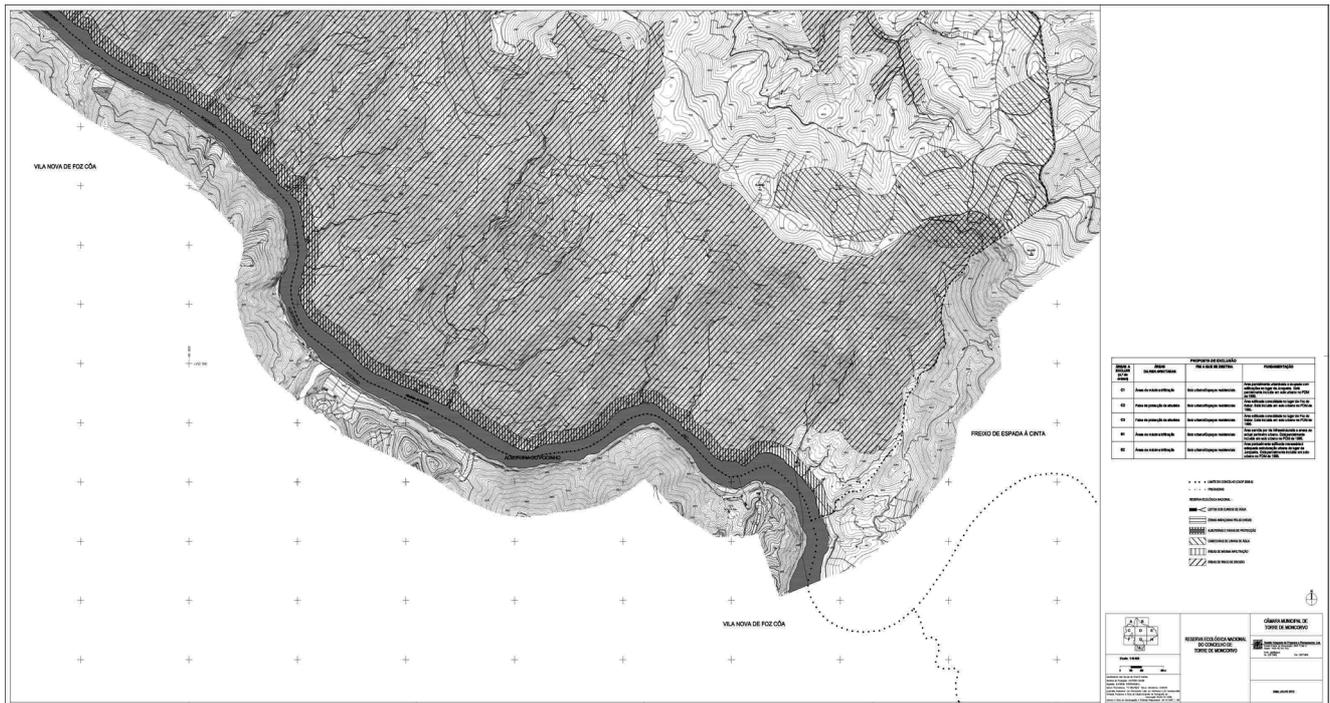
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



QUADRO ANEXO
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torre de Moncorvo

Propostas de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área parcialmente urbanizada e ocupada com edificações no lugar de junqueira. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.
C2.	Faixa de proteção da albufeira	Solo urbano/espacos residenciais	Área edificada consolidada no lugar de foz do sabor. Está incluída em solo urbano no PDM de 1995.
C3.	Faixa de proteção da albufeira	Solo urbano/espacos residenciais	Área edificada consolidada no lugar de foz do sabor. Está incluída em solo urbano no PDM de 1995.
E1.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área servida por via infraestruturada e anexa ao atual perímetro urbano. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.
E2.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área pontualmente edificada necessária à adequada estruturação urbana do lugar de junqueira. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.

Portaria n.º 182/2013
de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Seia foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/96, de 30 de julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o município de Seia, enquadrada pela elaboração do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6 (Área envolvente à Escola Superior de Turismo e Hotelaria e à EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão).

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 31 de maio de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida alteração foi ouvida a Câmara Municipal de Seia.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Seia, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Seia, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado